

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ
L.D.O -DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2009

PROGRAMA	OBJETIVOS	VALOR P/2009
001- LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2.010 –Manutenção do Legislativo Municipal.	Garantir apoio administrativo e financeiro Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do município, visando o funcionamento da mesma.	1.410.000,00
02 –GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
2.020 –Man.Gabinete do Prefeito	Manter os órgãos de administração através de suas secretarias e Departamentos.	
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
2.020 –Man.Gabinete do Prefeito	Manter o Gabinete do Prefeito	355.000,00
02.02 –PROCURADORIA JURIDICA		
2.030 – Manutenção da Procuradoria Jurídica.	Manutenção da Procuradoria Jurídica	120.000,00
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 –DEPARTAM.ADMINISTRATIVO		
2.040 – manutenção do Depart. Administrativo	Manter o Departamento administrativo	2.539.750,00
03.02-DEPART.DE RECURSOS HUMANOS		
2.050 –Manutenção do Dep.Recursos Humanos.	Manter o Departamento de Recurso Humanos.	3.312.000,00
04- SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS		
04.01-DEPART.FINANCEIRO		
2.060-Man.Dep.Financeiro	Manter o Dep.financeiro	152.000,00
2.070-Man.Dep.Contabilidade	Manter o Dep.de Contabilidade	195.000,00
2.080 –Man.Dep.Tributação	Manter o Dep.de Tributação	70.000,00
1.010- Amortização da Divida Pública	Amortizar a Divida Pública Municipal	1.075..000,00



05-SECRET. DE EDUC.CULT. ESPORTES 05.01-DEPART. DE EDUCAÇÃO	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, o êxito do aluno, promovendo-lhes as competências e habilidade necessárias, ampliando os meios e o alcance da Educação Fundamental	
2.090 –Man.Ensino Fund. Fundeb	Manter o Ensino Fundamental com recursos do Fundeb.	615.000,00
2.100 – Man.Ensino Fund.Outros Recursos.	Manter o Ensino Fundamental com outros Recursos .	2.895.000,00
005- Educação Infantil	-Assegurar ampliação da Educação básica e atendimento a Educação Infantil de 0 a 5 anos p/recebimento de recursos , Capacitação e adequação do plano de carreira para os professores do Município.	
1.010 –Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.	Construir Escolas Municipais.	28.000,00
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental.	Manutenção do ensino Fundamental. Rec.Próprios.	430.000,00
1.020 –Aquisição de Veículos	Aquisição de Veículos para Transporte.	60.000,00
05.02 – DEP.DE CULTURA E ESPORTES		
1.050 –Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.	Ampliar e reformar o Estádio Municipal, (arquibancadas, pista de atletismo)	75.000,00
2.130 –Man.da Cultura e Esporte.	Manter o Departamento de Cultura e Esporte do Município.	100.000,00
06-SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL		
06.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Promover a Assistência Médica e hospitalar aos cidadãos através das unidades de Saúde do Município, proporcionando assim uma melhoria da qualidade de vida.	



1.070-Saneamento Básico	Saneamento Básico Construção de Poços Artesianos Manter a Área de Saúde	15.000,00
2.140-Manutenção da Área de Saúde	Manter a Área de Saúde	3.920.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
2.150 –Fundo Municipal de Assistência Social	Manter o Fundo Municipal de Assistência Social	440.000,00
2.160 –Manutenção da Área Social	Manter os Serviços de Assistência Social.	115.000,00
2.170- Manutenção do Conselho Tutelar.	Manutenção do Conselho Tutelar	55..000,00
07-SECRETARIA MUN.DE DESENV.ECONOMICO		
07.01-DEP.AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA.		
2.180-Man.da área Agropecuária.	Manutenção do Departamento de Agropecuária.	520.000,00
2.190-Incentivo Indústria Comércio	Incentivar a Indústria e o Comércio	50.000,00
08-SECRET.MUN.DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS		
08.01- DEP.OBRAS E ENGENHARIA		
1.160 –Preservação do Meio ambiente	Preservar o meio ambiente	50.000,00
1.170 –Infra-estrutura,terraplanagem p/ Indústria e Casas.	Executar serviços de terraplenagem para terrenos de Indústria e casas.	125.000,00
1.180 –Construções de Barracões Industriais	Construir barracões Industriais	250.000,00
1.190 –Ampliação e Extensão da Rede Elétrica	Ampliar a Rede Elétrica	40.000,00
2.200- Manutenção do Dep.Obras e Engenharia.	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia.	250.000,00
1.120 – Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal.	Ampliar o Cemitério Municipal.	84.000,00
1.090 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Adquirir e Desapropriar Imóveis	80.000,00
1.100 – Assentamento de meio-fios e sarjetas.	Assentar meio fios e sarjetas	50.000,00



1.110 – Ampl. Melhoria, Conserv.Vias Públicas	Construir Vias Públicas	450.000,00
1.130 – Construção de Praças, Parques e Jardins.	Construir de Praças, parques e Jardins.	50.000,00
1.140 - Ampliação da Rede Elétrica	Ampliar a Rede Elétrica, substituir transformadores.	
1.150 - Construção de Casas Populares	Construir casas populares	400.000,00
2.210 –Man.Serv.Urbanos	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.410.000,00
2.220 –Man.Transp.Rodoviário	Manter o Transporte Rodoviário.	480.000,00
1.210-Aquisição de Veículos e Equip.Rodoviários.	Adquirir Veículos e Equip.Rodoviários.	80.000,00
1.240- Pavimentação de Estradas Rurais em Macadames Secos.	Implantar Macadames pavimentar estradas rurais	130.000,00
1.200 –Abertura de Estradas, pontes e bueiros	Abrir estradas, construir pontes e bueiros, no município e Zona Rural.	133.000,00
99- RESERVA DE CONTINGENCIA		
99 –RESERVA DE CONTINGENCIA		
999-Reserva de contingência		
9.999-Reserva de Contingência	Criar a Reserva de contingência Para atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais não previstos no orçamento .	45.000,00
	Total /geral.....	22.653.750,00



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº86/2008

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

O presente Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa dentro do prazo legal e denota-se que o mesmo, tem os percentuais corretos para as áreas de Educação, Saúde, Pessoal e encargos sociais, bem como, para os demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal e principalmente a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria em questão, encontra-se disciplinada nos artigos 30, inciso II; 66, inciso X e 123, incisos I a IX da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, também, que a Constituição Federal, no seu artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que o “o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser devolvido para a sanção, até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa”.

Pelas razões expostas acima, esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto.

Sala das Comissões, em 26/05/2008.

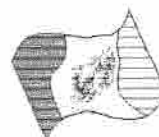

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente


Rogério Frutuoso
Relator


Lazaro Aparecido Martins
Membro



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO

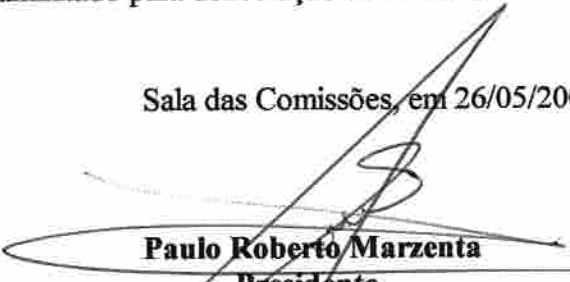
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

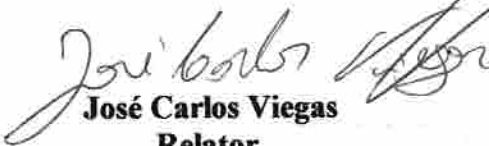
RELATOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS VIEGAS

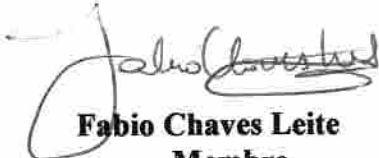
PARECER

Analizando o referido Projeto, bem como o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, acostado ao mesmo, opinamos pela sua aprovação e que referido Projeto seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26/05/2008.

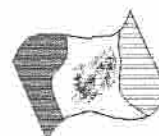

Paulo Roberto Marzenta
Presidente


José Carlos Viegas
Relator


Fabio Chaves Leite
Membro



Av. Brasil, 1.204 - Centro
Cambará - Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Ofício nº93/2008

Cambará- Pr, 30 de abril de 2008

Excelentíssimo Senhor :
JOÃO ANTONIO TINELI
DD.Presidente da Câmara municipal
Nesta

PROTUCOLO 17
Recabi o Presente Documento Em 1 / 04 / 2008
As 15 horas.
Em 30 / 04 / 2008

A O Dia p/ Sessão

AS COMISSÕES

Em 05 / 05 / 2008

Senhor Presidente :

Ref.

Projeto de Lei nº 86/2008 (L.D O/2009)

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 86/2009, que trata da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), p/2009, do Município de Cambará-Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, queiram aceitar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal

Município de Cambara
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI Nº 86/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cambará, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada para os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea " ", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º II "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da I

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções

Município de Cambara

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Município de Cambara
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA PR.

AO 23 DE ABRIL DE 2008

JOSE SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambara

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

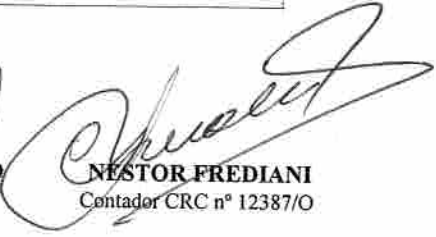
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.281.941,84	0,016	19.941.109,14	0,016	659.167,30	3,41
Receitas Primárias (I)	19.281.941,84	0,016	19.321.765,78	0,016	39.823,94	0,20
Despesa Total	17.498.880,07	0,014	18.580.260,12	0,015	1.081.380,05	6,17
Despesas Primárias (II)	17.498.880,07	0,014	17.511.302,06	0,014	12.421,99	0,07
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.783.061,77	0,001	1.810.463,72	0,001	27.401,95	1,54
Resultado Nominal	0,00	0,000	-615.578,35	0,000	-615.578,35	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	6.766.634,65	0,005	6.766.634,65	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.487.870,34	0,005	6.487.870,34	0,005	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	123.461.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	123.461.000.000,00

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008


JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal
NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												(R\$)				
	2006		2007		%	2008		%	2009		%	2010		%	2011		%
Receita Total	18.598.479,46	20.888.123,74	12,3	21.650.000,00	3,7	24.031.307,50	11,0	26.456.163,25	10,1	29.101.779,58	10,0						
Receitas Primárias (I)	18.506.474,67	20.268.780,38	9,5	20.850.000,00	2,9	23.151.307,50	11,0	25.488.163,25	10,1	28.036.979,58	10,0						
Despesa Total	16.002.309,61	19.041.675,54	19,0	20.911.000,00	9,8	24.031.307,50	14,9	26.434.438,25	10,0	29.075.882,08	10,0						
Despesas Primárias (II)	15.322.694,33	17.972.717,48	17,3	19.941.000,00	10,9	22.956.307,50	15,1	25.251.938,25	10,0	27.775.132,08	10,0						
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.183.780,34	2.296.062,90	-27,9	909.000,00	-60,4	195.000,00	-78,6	236.225,00	21,1	261.847,50	10,9						
Resultado Nominal	1.537.448,69	-615.578,35	-140,0	-269.735,99	-56,2	621.813,43	-330,5	683.994,77	10,0	752.394,25	10,0						
Dívida Pública Consolidada	7.103.448,69	6.766.634,65	-4,7	7.443.298,12	10,0	8.187.627,93	10,0	9.006.390,72	10,0	9.907.029,79	10,0						
Dívida Consolidada Líquida	7.103.448,69	6.487.870,34	-8,7	6.218.134,35	-4,2	6.839.947,78	10,0	7.523.942,55	10,0	8.276.336,80	10,0						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	%
Receita Total	20.090.938,62	21.740.359,19	8,2	21.650.000,00	-0,4	23.075.962,65	6,6	24.399.173,82	5,7	25.806.819,11	5,8	5,8
Receitas Primárias (I)	19.991.550,79	21.095.746,62	5,5	20.850.000,00	-1,2	22.230.946,32	6,6	23.506.436,65	5,7	24.862.577,85	5,8	5,8
Despesa Total	17.286.435,75	19.818.575,90	14,7	20.911.000,00	5,5	23.075.962,65	10,4	24.379.137,96	5,7	25.783.853,78	5,8	5,8
Despesas Primárias (II)	16.552.283,86	18.706.004,35	13,0	19.941.000,00	6,6	22.043.698,39	10,5	23.288.578,35	5,7	24.630.377,24	5,8	5,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.439.266,93	2.389.742,27	-30,5	909.000,00	-62,0	187.247,94	-79,4	217.858,30	16,4	232.200,61	6,6	6,6
Resultado Nominal	1.660.823,26	-640.693,95	-138,6	-269.735,99	-57,9	597.093,75	-321,4	630.813,59	5,7	667.206,70	5,8	5,8
Dívida Pública Consolidada	7.673.474,16	7.042.713,34	-8,2	7.443.298,12	5,7	7.862.135,52	5,6	8.306.136,10	5,7	8.785.336,48	5,8	5,8
Dívida Consolidada Líquida	7.673.474,16	6.752.575,45	-12,0	6.218.134,35	-7,9	6.568.031,28	5,6	6.938.949,55	5,7	7.339.273,74	5,8	5,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM MAGGIORI
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

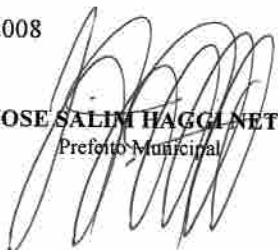
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	5.585.390,38	72,53	2.446.013,81	51,86	2.243.806,05	44,95
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.115.458,67	27,47	2.270.444,95	48,14	2.748.477,85	55,05
TOTAL	7.700.849,05	100,00	4.716.458,76	100,00	4.992.283,90	100,00

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008


JOSE SALIM HAGGL NETO
Prefeito Municipal


NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	3.714,92	1.056,00
TOTAL	0,00	3.714,92	1.056,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	3.714,92	1.056,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.714,92	1.056,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008


JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal
NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	2.256.075,00
(-) Transferências Constitucionais	1.494.350,00
(-) Transferências ao FUNDEB	35.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	726.725,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	726.725,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	726.725,00

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador GRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	18.000.594,55	21.632.724,39	20.707.036,00	22.968.500,00	25.265.075,00	27.791.582,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.664.883,45	1.775.031,85	1.655.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00	2.196.150,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	679.692,08	411.019,47	650.000,00	717.000,00	788.700,00	867.570,00
RECEITA PATRIMONIAL	202.820,00	236.584,90	533.000,00	694.000,00	763.400,00	839.740,00
RECEITA DE SERVIÇOS	308.673,92	243.528,07	1.260.000,00	1.365.000,00	1.501.500,00	1.651.650,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.531.979,15	18.450.365,78	16.006.000,00	17.607.750,00	19.368.250,00	21.305.075,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.545,95	516.194,32	603.036,00	769.750,00	846.725,00	931.397,50
RECEITAS DE CAPITAL	952.829,39	1.368.993,53	2.025.000,00	2.215.000,00	2.458.500,00	2.704.350,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88.289,87	619.343,36	735.000,00	805.000,00	885.500,00	974.050,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.714,92	0,00	65.000,00	75.000,00	82.500,00	90.750,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	860.824,60	749.650,17	1.225.000,00	1.335.000,00	1.490.500,00	1.639.550,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.193.501,76	342.171,38	682.325,00	750.557,50	825.613,25	908.174,58
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.193.501,76	342.171,38	682.325,00	750.557,50	825.613,25	908.174,58
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.548.446,24	-2.455.765,56	-1.764.361,00	-1.902.750,00	-2.093.025,00	-2.302.327,50
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.548.446,24	-2.455.765,56	-1.764.361,00	-1.902.750,00	-2.093.025,00	-2.302.327,50
Total	18.598.479,46	20.888.123,74	21.650.000,00	24.031.307,50	26.456.163,25	29.101.779,58

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2006	2007	2008	2009	2010	
DESPESAS CORRENTES (I)	13.785.257,87	15.659.813,31	16.792.575,00	20.363.307,50	22.399.638,25	24.637.602,08
Pessoal e Encargos Sociais	6.108.517,26	7.596.336,36	7.601.575,00	8.600.707,50	9.460.778,25	10.404.856,08
Aplicações Diretas	4.915.015,50	7.254.164,98	6.919.250,00	7.850.150,00	8.635.165,00	9.496.681,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.193.501,76	342.171,38	682.325,00	750.557,50	825.613,25	908.174,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	19.332,79	40.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
Aplicações Diretas	0,00	19.332,79	40.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.676.740,61	8.044.144,16	9.151.000,00	11.717.600,00	12.889.360,00	14.178.296,00
Aplicações Diretas	7.676.740,61	8.044.144,16	9.151.000,00	11.717.600,00	12.889.360,00	14.178.296,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.217.051,74	3.381.862,23	4.078.425,00	3.623.000,00	3.985.300,00	4.383.830,00
Investimentos	1.519.936,46	2.144.736,96	2.948.425,00	2.593.000,00	2.852.300,00	3.137.530,00
Aplicações Diretas	1.519.936,46	2.144.736,96	2.948.425,00	2.593.000,00	2.852.300,00	3.137.530,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	17.500,00	187.500,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	17.500,00	187.500,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	679.615,28	1.049.625,27	930.000,00	1.030.000,00	1.133.000,00	1.246.300,00
Aplicações Diretas	679.615,28	1.049.625,27	930.000,00	1.030.000,00	1.133.000,00	1.246.300,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	40.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
Total	16.002.309,61	19.041.675,54	20.911.000,00	24.031.307,50	26.434.438,25	29.075.882,08

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM HAGGINETO

Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI

Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Camba - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	17.645.650,07	19.519.130,21	19.625.000,00	21.816.307,50	23.997.663,25	26.397.429,58
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	18.000.594,55	21.632.724,39	20.707.036,00	22.968.500,00	25.265.075,00	27.791.582,50
Receitas Tributárias	1.664.883,45	1.775.031,85	1.655.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00	2.196.150,00
Receita de Contribuição	679.692,08	411.019,47	650.000,00	717.000,00	788.700,00	867.570,00
Receita Patrimonial	202.820,00	236.584,90	533.000,00	694.000,00	763.400,00	839.740,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	202.820,00	236.584,90	533.000,00	694.000,00	763.400,00	839.740,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	308.673,92	243.528,07	1.260.000,00	1.365.000,00	1.501.500,00	1.651.650,00
Transferências Correntes	14.531.979,15	18.450.365,78	16.006.000,00	17.607.750,00	19.368.250,00	21.305.075,00
Outras Receitas Correntes	612.545,95	516.194,32	603.036,00	769.750,00	846.725,00	931.397,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.193.501,76	342.171,38	682.325,00	750.557,50	825.613,25	908.174,58
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.548.446,24	-2.455.765,56	-1.764.361,00	-1.902.750,00	-2.093.025,00	-2.302.327,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.645.650,07	19.519.130,21	19.625.000,00	21.816.307,50	23.997.663,25	26.397.429,58
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	952.829,39	1.368.993,53	2.025.000,00	2.215.000,00	2.458.500,00	2.704.350,00
Operações de Crédito (V)	88.289,87	619.343,36	735.000,00	805.000,00	885.500,00	974.050,00
Alienação de Bens (VI)	3.714,92	0,00	65.000,00	75.000,00	82.500,00	90.750,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	860.824,60	749.650,17	1.225.000,00	1.335.000,00	1.490.500,00	1.639.550,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	860.824,60	749.650,17	1.225.000,00	1.335.000,00	1.490.500,00	1.639.550,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.506.474,67	20.268.780,38	20.850.000,00	23.151.307,50	25.488.163,25	28.036.979,58
RECEITA TOTAL	18.598.479,46	20.888.123,74	21.650.000,00	24.031.307,50	26.456.163,25	29.101.779,58
DESPESAS CORRENTES (X)	13.785.257,87	15.659.813,31	16.792.575,00	20.363.307,50	22.399.638,25	24.637.602,08
Pessoal e Encargos Sociais	6.108.517,26	7.596.336,36	7.601.575,00	8.600.707,50	9.460.778,25	10.404.856,08
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	19.332,79	40.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
Outras Despesas Correntes	7.676.740,61	8.044.144,16	9.151.000,00	11.717.600,00	12.889.360,00	14.178.296,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X - XI)	13.785.257,87	15.640.480,52	16.752.575,00	20.318.307,50	22.350.138,25	24.583.152,08
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	2.217.051,74	3.381.862,23	4.078.425,00	3.623.000,00	3.985.300,00	4.383.830,00
Investimentos	1.519.936,46	2.144.736,96	2.948.425,00	2.593.000,00	2.852.300,00	3.137.530,00
Inversões Financeiras	17.500,00	187.500,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	679.615,28	1.049.625,27	930.000,00	1.030.000,00	1.133.000,00	1.246.300,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.537.436,46	2.332.236,96	3.148.425,00	2.593.000,00	2.852.300,00	3.137.530,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	40.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.322.694,33	17.972.717,48	19.941.000,00	22.956.307,50	25.251.938,25	27.775.132,08
DESPESA TOTAL	16.002.309,61	19.041.675,54	20.911.000,00	24.031.307,50	26.434.438,25	29.075.882,08
Resultado Primário (IX - XVII)	3.183.780,34	2.206.290,90	909.000,00	190,00	236.225,00	261.117,50

Município de Câmara - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.103.448,69	6.766.634,65	7.443.298,12	8.187.627,93	9.006.390,72	9.907.029,79
DEDUÇÕES (II)	0,00	278.764,31	1.225.163,77	1.347.680,15	1.482.448,17	1.630.692,99
Ativo Disponível	568.778,44	581.596,16	639.755,78	703.731,36	774.104,50	851.514,95
Haveres Financeiros	598.895,00	532.189,08	585.407,99	643.948,79	708.343,67	779.178,04
(-) Restos a Pagar Processados	1.167.673,44	835.020,93	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.103.448,69	6.487.870,34	6.218.134,35	6.839.947,78	7.523.942,55	8.276.336,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	7.103.448,69	6.487.870,34	6.218.134,35	6.839.947,78	7.523.942,55	8.276.336,80
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.537.448,69	-615.578,35	-269.735,99	621.813,43	683.994,77	752.394,25

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$5.566.000,00)

Câmara-PR, 30 de Abril de 2008



JOSE SALIM MACAGNETO
 Prefeito Municipal
NESTOR FREBIANI
 Contador CRC nº 12387/O
 Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	7.030.000,00	7.103.448,69	6.766.634,65	7.443.298,12	8.187.627,93	9.006.390,72	9.907.029,79
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	1.464.000,00	0,00	278.764,31	1.225.163,77	1.347.680,15	1.482.448,17	1.630.692,99
Haveres Financeiros	1.319.000,00	568.778,44	581.596,16	639.755,78	703.731,36	774.104,50	851.514,95
(-) Restos a Pagar	522.000,00	598.895,00	532.189,08	585.407,99	643.948,79	708.343,67	779.178,04
	377.000,00	1.167.673,44	835.020,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.566.000,00	7.103.448,69	6.487.870,34	6.218.134,35	6.839.947,78	7.523.942,55	8.276.336,80

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	7.030.000,00	7.103.448,69	6.766.634,65	7.443.298,12	8.187.627,93	9.006.390,72	9.907.029,79
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	1.464.000,00	0,00	278.764,31	1.225.163,77	1.347.680,15	1.482.448,17	1.630.692,99
Haveres Financeiros	1.319.000,00	568.778,44	581.596,16	639.755,78	703.731,36	774.104,50	851.514,95
(-) Restos a Pagar	522.000,00	598.895,00	532.189,08	585.407,99	643.948,79	708.343,67	779.178,04
	377.000,00	1.167.673,44	835.020,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.566.000,00	7.103.448,69	6.487.870,34	6.218.134,35	6.839.947,78	7.523.942,55	8.276.336,80

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM MACIEL NETO
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome

Município de Cambara - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.031.307,50	23.075.962,65	0,018	26.456.163,25	24.399.173,82	0,019	29.101.779,58	25.806.819,11	0,020
Receitas Primárias (I)	23.151.307,50	22.230.946,32	0,017	25.488.163,25	23.506.436,65	0,018	28.036.979,58	24.862.577,85	0,019
Despesa Total	24.031.307,50	23.075.962,65	0,018	26.434.438,25	24.379.137,96	0,019	29.075.882,08	25.783.853,78	0,020
Despesas Primárias (II)	22.956.307,50	22.043.698,39	0,017	25.251.938,25	23.288.578,35	0,018	27.775.132,08	24.630.377,24	0,019
Resultado Primário (III) = (I - II)	195.000,00	187.247,94	0,000	236.225,00	217.858,30	0,000	261.847,50	232.200,61	0,000
Resultado Nominal	621.813,43	597.093,75	0,001	683.994,77	630.813,59	0,001	752.394,25	667.206,70	0,001
Dívida Pública Consolidada	8.187.627,93	7.862.135,52	0,006	9.006.390,72	8.306.136,10	0,007	9.907.029,79	8.785.336,48	0,007
Dívida Consolidada Líquida	6.839.947,78	6.568.031,28	0,005	7.523.942,55	6.938.949,55	0,005	8.276.336,80	7.339.273,74	0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
	4,04	4,08	4,11
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	133.574.000.000,00	139.024.000.000,00	144.738.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

Cambara-PR, 30 de Abril de 2008

JOSE SALIM HAGA NETO
Prefeito Municipal

NESTOR FREDIANI
Contador CRC nº 12387/O

Nome